



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 742

Aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *LATO SENSU* da UFG, revogando-se a Resolução CEPEC Nº 540.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, reunido em sessão plenária realizada no dia 5 de julho de 2005, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.003194/96-47,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *LATO SENSU* da UFG, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC Nº 540 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Os regulamentos dos cursos que atendem à Resolução CEPEC Nº 540 ficam automaticamente adequados à presente Resolução.

Goiânia, 5 de julho de 2005

Prof^a Dr^a Milca Severino Pereira
- Presidente -

ANEXO À RESOLUÇÃO - CEPEC N° 742

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Federal de Goiás terão por finalidade a capacitação profissional e/ou acadêmica em áreas específicas.

Art. 2º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* terão duas modalidades, a saber:

- I - cursos que objetivam o aprimoramento das atividades profissionais e acadêmicas, para os quais disciplinas de conteúdo didático-pedagógico são obrigatórias;
- II - cursos que objetivam exclusivamente o aprimoramento das atividades profissionais, para os quais disciplinas de conteúdo didático-pedagógico são optativas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* compreendem a especialização.

§ 1º - Os cursos a que se refere esta Resolução serão destinados exclusivamente a graduados em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º - Serão considerados membros do corpo discente da UFG, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação vigente, os alunos regularmente matriculados e com freqüência normal nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 4º - Nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ser observados:

- I - qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica e da produção artística;
- II - flexibilidade curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo nas áreas de conhecimento;
- III - comprometimento com a realidade regional e nacional;
- IV - utilização da bibliografia referente à área de conhecimento;
- V - identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- VI - cultivo do espírito de iniciativa;
- VII - desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

CAPÍTULO III **DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - A criação dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será condicionada:

- I - à disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- II - à qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica;
- III - à existência de clientela que justifique sua criação.

§ 1º - Mediante convênio com entidades públicas ou privadas legalmente criadas ou constituídas e atendidas as condições estabelecidas neste artigo poderão ser ministrados cursos de especialização, dentro ou fora do Estado de Goiás, sem quaisquer ônus para a Universidade, observando-se as demais normas estabelecidas neste regulamento.

§ 2º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* à distância serão regulamentados em norma própria, atendendo o disposto no Art. 11 da Resolução CNE/CES nº 1, de 03/04/2001.

Art. 6º - A qualificação mínima exigida dos docentes dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

§ 1º - Nas áreas profissionais em que o número de mestres for insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão lecionar em Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC/UFG.

§ 2º - A apreciação da qualificação dos docentes não portadores do título de Mestre levará em conta o *curriculum vitae* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa de atividades pelas quais ficará responsável.

§ 3º - Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem o título de Mestre poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente.

§ 4º - A aprovação da participação de professor não portador do título de Mestre somente terá validade para as atividades previstas no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* para o qual tiver sido aceito.

Art. 7º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão vinculados a Unidades Acadêmicas ou a Órgãos.

Art. 8º - Os Cursos de Especialização terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 1º - Os Cursos referidos no inciso “I” do Art. 2º deverão destinar, no mínimo, 60 (sessenta) horas de sua carga horária global a disciplina(s) de conteúdo didático-pedagógico, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo a Iniciação à Pesquisa.

§ 2º - De cada aluno de cursos de Especialização será exigido, além dos trabalhos e/ou avaliações pertinentes, um trabalho final, sob forma de monografia ou relatório, com ou sem defesa, sob a orientação de um professor da área ou área afim, que possua titulação mínima de Mestre.

§ 3º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, respeitado o prazo mínimo de seis meses e não excedendo o prazo de dois anos consecutivos para sua conclusão, independente da carga horária total, salvo situações extraordinárias, especiais, devidamente justificadas e aceitas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC/UFG.

§ 4º - O prazo máximo para entrega do trabalho final deverá coincidir com a data prevista para o término do curso.

Art. 9º - A solicitação de criação e autorização de funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser encaminhada pelo Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo curso, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob a forma de projeto que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - expediente do Diretor da Unidade, como Presidente do Conselho Diretor, solicitando a autorização para o funcionamento do curso;
- II - cópia da certidão de ata da reunião do Departamento (quando existir) e do Conselho Diretor que aprovou a criação do curso;
- III - expediente do Diretor da Unidade, como Presidente do Conselho Diretor, indicando Coordenador e Subcoordenador para o curso proposto;
- IV - exposição de motivos que defina os objetivos do curso;
- V - informações sobre a clientela alvo do curso e os benefícios advindos do mesmo à Universidade e à Comunidade;
- VI - plano do curso incluindo normas para admissão, previsão do número de vagas, número de horas/aula teóricas e de atividades práticas, *curriculum vitae* dos docentes (modelo CNPq resumido), estrutura curricular determinando carga horária de cada disciplina, ementa, bibliografia específica, distribuição das disciplinas por Departamento/Unidade, professores responsáveis, freqüência mínima e aproveitamento exigidos;
- VII - plano financeiro incluindo o valor das taxas (quando for o caso), custos e um demonstrativo de receitas e despesas, elaborado conforme normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD;
- VIII - proposta de regulamento específico para o curso, elaborada com base na presente resolução, acompanhada de cópia em disquete;
- IX - caso o quadro docente inclua professor(es) sem titulação mínima de Mestre, deverá haver solicitação específica para a avaliação do(s) currículo(s) deste(s) professor(es) pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual emitirá parecer conclusivo sobre a questão, com base no disposto no Art. 6º deste Regulamento.

§ 1º - Os cursos novos com início de suas atividades previsto para o 1º semestre letivo de cada ano deverão ter suas propostas submetidas à Pró-Reitoria de

Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, entre 1º de agosto e 30 de setembro do ano anterior; e aqueles com início previsto para o 2º semestre, deverão submeter suas propostas entre 1º de fevereiro e 31 de março do mesmo ano.

§ 2º - A PRPPG encaminhará o processo à PROAD para análise financeira.

§ 3º - Após análise financeira da PROAD, a proposta do curso será submetida à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC e, uma vez aprovada, será encaminhada para apreciação pela plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFG.

Art. 10 - As atividades dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser iniciadas somente após a emissão, pelo CEPEC, de resolução de criação do curso, aprovação do respectivo regulamento ou de sua alteração, quando for o caso.

Parágrafo único - Cada curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser criado por resolução específica, podendo, porém, haver resolução comum que aprova o regulamento que normatiza diversos cursos em uma mesma Unidade Acadêmica.

Art. 11 - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ser submetidos à avaliação periódica pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - Alterações com relação ao corpo docente, disciplinas, carga horária e/ou regulamento específico, deverão ser submetidas à aprovação do Departamento (quando houver), Conselho Diretor e, posteriormente, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC.

§ 2º - Eventuais alterações no corpo docente poderão ser autorizadas no âmbito da Unidade Acadêmica, desde que o professor a ser incluído pertença ao quadro docente permanente da UFG, possua titulação mínima de Mestre e tenha atividade comprovada na área específica do curso, devendo ser anexada ao processo certidão de Reunião do Conselho Diretor que aprovou a alteração em questão e o currículo do respectivo professor.

Art. 12 – Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão manter atualizadas todas as informações pertinentes no Sistema de Pós-Graduação *lato sensu* (SISPG).

§ 1º - No mínimo 30 dias antes do início das atividades de cada turma, a Coordenação do curso deverá comunicar à PRPPG o número de vagas oferecidas e a data dos processos de inscrição, seleção, início do curso e término previsto.

§ 2º - No mínimo 30 (trinta) dias antes da oferta de cada nova turma, o Coordenador do curso deverá encaminhar novo plano de trabalho e planilha financeira à PRPPG, para serem submetidos à análise da PROAD/UFG.

§ 3º - No máximo 30 (trinta) dias após o início do curso, a relação dos alunos matriculados deverá constar no SISPG.

§ 4º - No máximo 60 (sessenta) dias após o término do curso, a Coordenação do curso deverá encaminhar à PRPPG a relação dos alunos concluintes que cumpriram todos os requisitos estabelecidos neste regulamento e nas normas específicas do curso, estando aptos a receberem o certificado.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 13 - Cada Unidade Acadêmica, com atividade de Pós-Graduação *lato sensu*, terá um Coordenador geral e/ou Coordenadores por curso.

Art. 14 - O Coordenador e Subcoordenador de Curso(s) de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ter titulação mínima de Mestre.

Art. 15 - A escolha do Coordenador de Curso(s) de Pós-Graduação *lato sensu* é da competência das Unidades Acadêmicas entre os pertencentes ao quadro permanente da Instituição e sua nomeação é de competência do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - Após a expedição da resolução de criação do curso pelo CEPEC, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação emitirá portaria de nomeação do Coordenador e Subcoordenador.

§ 2º - O mandato de Coordenador e Subcoordenador será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - Para cursos oferecidos de forma isolada ou esporádica e para aqueles cuja duração for inferior a dois anos, o mandato do Coordenador coincidirá com a duração do curso.

Art. 16 - Compete aos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*:

- I - supervisionar e cumprir o disposto neste Regulamento e as normas específicas vigentes;
- II - representar os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* junto à Direção das Unidades Acadêmicas, Administração Superior e a quaisquer outras Instituições, de acordo com as normas estatutárias e regimentais;
- III - apresentar à Diretoria da Unidade relatório financeiro dos recursos utilizados ao término de cada turma do curso, a ser apreciado pelo Conselho Diretor e posteriormente encaminhado à PROAD e à PRPPG;
- IV - manter atualizada junto à PRPPG toda a documentação prevista no Art. 12 desta resolução;
- V - apreciar solicitações de docentes e discentes do curso.

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 17 - Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 18 - As disciplinas cursadas em cursos anteriores, do mesmo nível, poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há dois anos.

Parágrafo único – A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo Conselho Diretor da Unidade.

Art. 19 – Terão direito ao certificado dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* os alunos que:

- I - obtiverem freqüência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina;
- II - obtiverem aproveitamento, em cada disciplina, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a no mínimo 70% (setenta por cento);
- III - obtiverem aprovação do trabalho final pelo professor orientador ou, havendo defesa do trabalho, pela banca examinadora.

Art. 20 – A expedição dos certificados será efetuada mediante solicitação da Unidade Acadêmica à PRPPG, cujo processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, em formulários próprios:

- I - expediente do Diretor da Unidade Acadêmica solicitando a emissão dos certificados;
- II - cópia da Resolução de criação do curso e do Regulamento Específico aprovado pelo CEPEC;
- III - relação nominal dos alunos concluintes;
- IV - histórico escolar de cada aluno matriculado;
- V - cópia do diploma de graduação dos alunos concluintes;
- VI - cópia da carteira de identidade dos alunos concluintes;
- VII - declaração do Coordenador do curso, de que os alunos relacionados para a expedição dos certificados não possuem qualquer pendência quanto às suas obrigações perante o curso;
- VIII - comprovante de depósito da taxa de expedição de certificado recolhida na conta única da UFG.

Parágrafo único - Os documentos listados nas alíneas "I" a "VII" deverão estar assinados pelo Coordenador do curso.

Art. 21 - Os certificados serão expedidos pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA/PROGRAD, devendo mencionar claramente a área específica do conhecimento a que corresponde o curso e conter obrigatoriamente:

- I - relação das disciplinas, respectivas cargas horárias, notas ou conceitos obtidos pelo aluno, nome e titulação dos professores por elas responsáveis;
- II - título do trabalho final/monografia, nome e titulação do professor orientador;
- III - período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- IV - o número da resolução de criação e aprovação do regulamento específico do curso;

V - a declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente.

Art. 22 - Os certificados dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23 - O Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão e Cultura poderá extinguir Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que não atendam às finalidades para as quais foram criados.

Art. 24 - O aluno que não concluir o curso dentro do prazo estipulado no § 3º do Art. 8º deste Regulamento será automaticamente desligado do curso.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 26 – Serão considerados equivalentes aos Certificados de Especialização, os certificados de Residência Médica.

• • •